



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452933

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1005336-72.2016.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que são embargantes ALFREDO DE GOUVEIA GOMES (ESPÓLIO) e ELIZABETH DE JESUS GOMES BRITO (INVENTARIANTE), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1005336-72.2016.8.26.0562/50000

EMBARGTES: ALFREDO DE GOUVEIA GOMES E ELIZABETH DE JESUS GOMES BRITO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22741

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição contra acórdão que não conheceu do recurso, em virtude de a matéria já ter sido afastada em acórdão pretérito - Alegação de que, à época, a matéria não foi apreciada, pois o acórdão não conheceu do recurso – Descabimento – Agravante que deixou de apresentar recurso cabível, quando aperfeiçoou-se a preclusão – Trânsito em julgado – Prevalência do que havia decidido a decisão agravada, não reformada.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão de fls. 589/591, que não conheceu do recurso de apelação interposto pela parte exequente, para a incidência do Tema 677 do Col. STJ, ao considerar que o Tema já foi afastado em acórdão transitado em julgado.

Aduz a parte exequente omissão, uma vez que o Tema não foi apreciado, pois o acórdão, à época, não conheceu do recurso, por intempestividade.

Manifestação do embargado a fls. 7/13.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Inexiste no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

De fato, embora a incidência do tema 677 do Col. STJ não tenha sido apreciada no acórdão que julgou o recurso de agravo de instrumento nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2267319-64.2023.8.26.0000, tem-se que o recurso não foi conhecido. Opostos e rejeitados embargos de declaração, o banco executado deixou escoar o prazo para a interposição de recurso cabível, aperfeiçoando-se a preclusão.

Assim, uma vez transitado em julgado o acórdão, prevalece o que dispôs a r decisão recorrida a respeito do Tema, pois não houve reforma.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator